



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01093/2025

Data de autuação
06/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO
CEARÁ - INGGÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ - INGGÁ.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	06/11/2025 15:09:23	Data da assinatura:	06/11/2025 15:30:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
06/11/2025

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO
CEARÁ - INGGÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará - INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.828.699/0001-04, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 06 de novembro de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

O Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará (INGGÁ) é uma organização que teve seu ano de fundação e cadastro de CNPJ em 2003. A organização concentra seus esforços na área de geriatria e gerontologia, promovendo eventos e ações de saúde voltadas para a pessoa idosa no estado do Ceará.

O trabalho do INGGÁ demonstra um compromisso com o envelhecimento saudável e a qualidade de vida, alinhando-se a projetos mais amplos como o "Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso.

O Instituto colabora com outras entidades e ligas acadêmicas, como a Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia do Ceará (LAGG), da UFC, e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Secção Ceará (SBGG-CE), na organização e participação de conferências e ações sociais.

A instituição é ativa na promoção de discussões e atualizações na área, como evidenciado pela realização do seu I Simpósio em maio de 2024, que teve como foco o Cuidado Integrado à Pessoa Idosa.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 06 de novembro de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

3ª ALTERAÇÃO do Estatuto do INGGÁ - Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará, com nome de fantasia INGGÁ, constituído em 25 julho de 2003, com sede na Rua Coronel Nunes Melo s/n, CEP: 60.430-280, Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no Cartório Melo Junior, sob o nº 5000676, em 13 de agosto de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, de caráter assistencial em saúde, educação, inovação e assistência social, sem fins econômicos, constituído sob forma de associação, com prazo de duração por tempo indeterminado, com foro jurídico na comarca de Fortaleza e será regido por este Estatuto, por um regimento interno e pela Legislação Brasileira vigente.

Art. 2º - O INGGÁ tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e atuará no âmbito nacional e internacional, sem vinculação político-partidária ou religiosa, e fundamentará suas ações e decisões nos princípios que regem os Direitos Humanos, não admitindo qualquer tipo de discriminação com base nas diferenças e/ou deficiências.

Art. 3º - O INGGÁ poderá manter filiais, órgão representativo às organizações afiliadas em outros pontos do território nacional e no exterior, segundo as necessidades de seus associados e interesses da própria associação, tendo em vista o seu caráter de difusão e expansão de conhecimentos, podendo manter estabelecimentos em outras localidades.

Art. 4º - O INGGÁ tem como objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, visando promover a qualidade de vida das pessoas idosas, possibilitando-as vivenciar o processo de envelhecimento bio-psico-social de forma ativa e saudável, prestando assistência médica e social a idosos carentes, incorporando conceitos e práticas inovadoras no campo da Geriatria e Gerontologia.

Art. 5º - O INGGÁ tem como visão de futuro constituir-se em um centro assistencial para as pessoas idosas, sendo referência na área, em que apresente projetos inovadores que promovam a conscientização para toda a população idosa

em seu processo de envelhecimento, visando sempre o exercício de uma responsabilidade social inclusiva do deficiente visual.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

Art. 6º O INGGÁ tem como finalidade atender a população idosa através de projetos sociais e de relevância pública, a serem implementados em parceria com a sociedade quer seja civil, pública ou privada, buscando democratizar o conceito e a prática de uma sociedade inclusiva. Com esta finalidade atuara para:

I - Desenvolver ações de promoção da qualidade de vida das pessoas idosas, possibilitando-as vivenciar o processo de envelhecimento bio-psico-social de forma ativa e saudável;

II- Estabelecer parcerias com as esferas governamentais e membros da sociedade civil, num processo de corresponsabilidade social, visando a execução de programas e projetos socioassistenciais que objetivem a melhoria de vida da população idosa;

III- Prestar assistência médica e social a idosos carentes, incorporando conceitos e práticas inovadoras no campo da Geriatria e Gerontologia;

IV - Apoiar e, advogar em favor das pessoas idosas em seus direitos sociais;

V - Treinar profissionais em Geriatria e Gerontologia, em nível de Pós-Graduação numa perspectiva multi e interdisciplinar, com ênfase na realidade da população idosa do País;

VI - Promover, coordenar e articular cursos, seminários, palestras e eventos em regra geral voltados a profissionais de diferentes áreas, particularmente aqueles que atuam com idosos, e a estudantes que pretendem se dedicar a área de Geriatria e Gerontologia;

VII - Desenvolver treinamento de cuidadores e familiares de pessoas idosas sobre diversos aspectos do envelhecimento e da atenção aos longevos;

VIII - Promover cursos e palestras para pessoas idosas visando o desenvolvimento do auto-cuidado, da auto-estima e cidadania.

IX - Desenvolver ações que possibilitem à sociedade de uma forma geral refletir acerca do processo de envelhecimento e das implicações do fenômeno da transição demográfica e epidemiológica na sociedade brasileira;

X - Desenvolver pesquisas e projetos sobre o processo de envelhecimento em sua multidimensionalidade, com ênfase em suas peculiaridades na Região Nordeste do Brasil;

XI - Propor, articular e apoiar programas e políticas inovadoras e custo-efetivas de atenção às pessoas idosas;

XII - Estabelecer e desenvolver um espaço de treinamento prático em Geriatria Gerontologia para estudantes universitários de graduação e pós-graduação, assim como para profissionais da rede pública;

XIII - Firmar convênios e instrumentos congêneres com instituições privadas e governamentais, em nível federal, estadual e municipal, inclusive internacionais bem como com outras instituições do terceiro setor, com o objetivo de suportar e dar efetividade material às metas do INGGÁ;

XIV - Promover, junto a iniciativa pública e privada a realização de projetos de cunho cultural, educacional e de comunicação, produzindo filmes, peças teatrais, apresentações musicais, exposições bem como a publicação de livros técnicos e didáticos;

XV - Atuar sempre tendo em vista a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XVI - Comercializar todos os produtos fomentados pelo INGGÁ e oriundos das Oficinas Profissionalizantes e atividades afins.

PARÁGRAFO UNICO - O INGGÁ, não distribui lucros entre os seus sócios, conselheiros ou empregados, nem mesmo eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades que são integralmente aplicados e revertidos na consecução do seu objetivo social.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o INGGÁ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o seu propósito, o INGGÁ atuara na execução direta de programas, projetos ou atividades, através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, bem como da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º - O INGGÁ terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A fim de cumprir seus objetivos, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país ou do exterior as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS SOCIOS

Art. 10º - A associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivos, Beneméritos.

I - Fundadores: são sócios fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade e assinarem a Ata de Fundação.

II - Efetivos: são sócios que assinaram sua filiação após a ata de constituição;

III - Beneméritos: são os que tenham prestado ao Instituto serviços de relevância, assim considerados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados sócios todos aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritos na entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A admissão e exclusão do sócio são atribuições da Assembleia Geral.

Art. 11º - O ingresso na associação far-se-á mediante registro em livro próprio e requerimento do interessado.

Art. 12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - discutir, votar e ser votado nas Assembleias.

II - solicitar à Diretoria da associação, por escrito, esclarecimentos sobre sua administração;



III - ter acesso às publicações oficiais da Associação, bem como a informações relativas ao seu funcionamento;

IV- conhecer o planejamento geral e os resultados institucionais da Associação

Art. 13 - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV- os sócios deverão, num período de doze meses participar de no mínimo uma atividade e/ou projeto na instituição, excluindo os beneméritos que o são na qualidade de homenageados.

Art. 14 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

PARÁGRAFO único: Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas

Art. 15 – Serão afastados do quadro social da entidade os que por má conduta ou falta cometida contra patrimônio material ou moral da entidade, se constituírem nocivos à mesma, os que não cumprirem as disposições estatutárias, ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou desligar.

Art. 16 - Perderá a qualidade de sócio quando:

I - Solicitar desligamento;

II- For excluído na forma do artigo seguinte;

Art. 17 - O sócio que não cumprir seus deveres sociais poderá ser suspenso e, na reincidência, excluído do quadro social, mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II – Solicitação da maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

PARÁGRAFO UNICO - As infrações serão apuradas em diligências, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV



DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O INGGÁ será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Titulo I

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas geral ou parcial do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da associação, bem como a destinação de seu patrimônio líquido;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento interno;
- VI - aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior, bem como o relatório das atividades da Diretoria Executiva.

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação, tais como:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 22 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse dos associados, e será convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais, devendo ser indicada a ordem do dia sobre qual se pretende deliberar;

Art. 23 - A convocação da Assembleia poderá ser feita por qualquer dos meios adiante descritos como edital afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local, ou outros meios eletrônicos como a o envio de mala direta por email, publicação em site da entidade ou perfil de redes sociais, com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia instalar-se-á:

I - Em primeira convocação com a presença de no mínimo a maioria simples dos sócios;

II - Em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quórum de instalação da Assembleia extraordinária destinada a reforma deste Estatuto, total ou parcial, e a destituição da Diretoria, e de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, e da maioria simples dos sócios, na segunda convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer assembleia prevista nesse estatuto poderá ser realizada de forma presencial, por meio de plataformas digitais próprias para esse fim ou híbrida, sendo assegurado sistema de votação e aferição da legitimidade da representação do Associado.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 23.

Título II

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Administração da associação caberá à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INGGÁ poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e quanto aos estatutários conforme disciplina a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, em seu art. 3º, §1º, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, todos sócios, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) definir a política geral da associação, necessária a realização das finalidades a que se refere o Capítulo II deste Estatuto;
- b) traçar planos, fazer proposta e avaliar as atividades desenvolvidas pela associação;
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- d) estar presente em todas as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- e) decidir os casos omissos e dúbios deste Estatuto;
- f) regulamentar os serviços administrativos da associação;
- g) estabelecer dia e hora para as suas reuniões ordinárias, bem como horário de funcionamento da Associação;
- h) fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- i) fixar as despesas em orçamento anual, indicar as fontes de recursos e determinar também, a forma de ratear entre todos os sócios O déficit orçamentário;
- j) fixar as normas de disciplina funcional;
- k) avaliar a convivência e estimular o limite de finanças ou seguros de finalidade para os funcionários que manipulam dinheiro e valores;
- l) estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente no mínimo o estado econômico-financeiro da associação, através do Informe Financeiro, balancetes e demonstrativos específicos;

- m) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- o) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- p) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO UNICO - As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de solução ou instruções.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando sempre as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão com a presença dos 03 (três) Diretores;
- b) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 29 - Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva o componente que deixar de comparecer a 04(quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivos justificáveis a juízo dos demais diretores.

PARÁGRAFO UNICO - Em caso de vacância, os membros substitutos ocuparão os seus respectivos cargos até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 30 - Os integrantes da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes pelos seus atos, se procederem culposamente.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

- IV - Presidir as conferências e sessões públicas patrocinadas pela Associação;
- V - Assinar com o Secretário as atas das reuniões e Assembleias;
- VI - Assinar os contratos que obriguem a Associação, além de ordem de pagamento, cheques, previsões orçamentárias, balanços, balancetes, e relatórios financeiros, bem como qualquer outro documento bancário;
- VII - Elaborar um relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria antes de sua apresentação à Assembleia Geral.
- VIII - Despachar o expediente;
- IX - Assinar todas as correspondências;
- X - Devidamente autorizado pela Assembleia Geral, de acordo com o previsto neste Estatuto, contrair obrigações, transigir, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo;
- XI - Delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário, quando necessário as atribuições previstas nos itens I, II, III, IV, VI, VIII, IX, XII;
- XII - Participar de congressos e conferências como representante da Associação;
- XIII- Supervisionar as operações e atividades da Associação.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, nos casos de implemento e licença;
- II - Auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhe determinar;
- III - Coordenar os departamentos esportivos, culturais e relações públicas, inspecionar os serviços gráficos e as publicações editadas pela associação;
- IV- Nas ausências e impedimentos do Presidente, este poderá assinar cheques, realizar movimentações bancárias, assinar convênios e demais instrumentos legais necessários ao bom andamento da instituição.

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento ou licença;
- II - inspecionar os trabalhos da secretaria, da sede e dos diversos departamentos;
- III - Redigir e assinar as correspondências

IV - Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

V - Lavrar e subscrever as atas das diversas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI - Proceder a leitura das atas das reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VII - Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da secretaria, mantendo-os em ordem e em dia;

VIII - Supervisionar a biblioteca da Associação;

Título III

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, todos sócios, eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato por 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, exercendo sempre suas funções sem qualquer remuneração, sendo garantido o reembolso das despesas efetuadas por seus membros quando em exercício de atividades realizadas em proveito da Associação.

Art. 35 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu Presidente, incumbindo-o de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, para lavrar as atas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos impedimentos do Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos impedimentos ou vacâncias de membros efetivos, o Presidente Conselheiro Fiscal convocará as suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações do Conselho Fiscal constarão em atas lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.



Art. 36 - O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre as negócios e atividades da Associação, examinando livros, documentos e correspondências afins, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a quaisquer fontes de informação ao seu critério.

PARÁGRAFO UNICO - No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente:

- a) Examinar a escrituração dos livros contábeis;
- b) Estudar o informe Financeiro mensal;
- c) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- d) Verificar se os saldos foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a feita Associação;
- e) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos sócios em atraso;
- f) Verificar se as despesas foram previamente provadas pela Diretoria Executiva;
- g) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;
- h) Apresentar a Assembleia Geral questionário próprio preenchido ou relatório das atividades executadas;
- i) Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as operações sociais financeiras tomando por base o balanço anual;
- j) Convocar, extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DAS ELEICOES

Art. 37 - As eleições da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal serão realizadas até o termo final do mandato da Diretoria anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente convocará a eleição em até 10 (dez) dias antes das eleições.



Art. 38 – Poderá ser votado todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, legais, e quite com todas as suas obrigações com a Associação até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições, desde que pertença ao quadro de Sócios há 06 (seis) meses, no mínimo, não podendo ser representado por procurador.

Art. 39 - A chapa eleita será a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 40 - A posse da Diretoria eleita poderá ocorrer imediatamente após proclamado resultado da eleição, caso seja de interesse da Associação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Colaboração, Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financeiros de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações de bens e direitos, legados e heranças de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições dos sócios;

VI - Recebimento de direitos autorais

VII - Pela prestação de serviços com o Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, plano de saúde privado etc.

VIII - Resultados da venda dos produtos e serviços de marca própria, ou oriunda das doações, bazar, rifas, unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc.;

IX - Pela prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de atuação da instituição;



X - Através de campanhas por redes sociais e virtuais para arrecadação de fundos para a manutenção das atividades;

XI - Pela prestação de serviços através de atendimentos clínicos, assistenciais e reabilitação por meio de cota de participação.

Art. 42 - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da instituição, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais serão aplicados, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo quando estes forem Diretores e atuarem efetivamente na gestão executiva do INGGÁ (Vide art. 25);

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia geral.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O INGGÁ manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SUA DESTINAÇÃO, APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 44 – O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e findando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 45 - Aos Associados, Mantenedores ou Doadores, não serão admitidos a percepção de qualquer remuneração por qualquer forma ou pretexto pelas funções associativas que lhe sejam próprias, não podendo haver distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da instituição, salvo, quando estes forem Diretores e atuarem efetivamente na gestão executiva do INGGÁ, os quais poderão receber remuneração na forma do parágrafo primeiro do art. 25.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 - A extinção do INGGÁ deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, que deverá contar com um mínimo de 2/3 (dois terços) de votos da totalidade dos Associados.

Art. 47 - Extinto o INGGÁ, seu patrimônio líquido será revertido para fins não econômicos e não lucrativos, a outra pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, desde que preencha os requisitos das leis 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e sejam inscritas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 48 - No caso de extinção competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer O modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

Art. 49 – Nas hipóteses da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 50 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênio e/ou Contratos administrativos, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 51 - O INGGÁ somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

PARÁGRAFO UNICO - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.



Art. 52 - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada por esse fim, por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

Art. 53 - Na aplicação e na utilização dos recursos do INGGÁ deverão ser respeitadas as regras que disciplinam os gastos de erário público, tais como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 54 - As receitas serão aplicadas, integralmente, nas atividades e finalidades do INGGÁ e no território Nacional.

Art. 55 – Todo documento para uso interno ou externo poderá ser assinado eletronicamente através de plataformas digitais com fundamento no Artigo 10, parágrafo 1º e 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, conforme seja exigida a natureza e a destinação do documento, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, quando for o caso.

PARÁGRAFO UNICO - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente estatuto foi APROVADO em Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará - INGGÁ realizada no dia 27 de julho de 2023.

Diretoria Executiva (Assinados com Certificado Digital ICP-BRASIL):

Presidente: Jarbas de Sá Roriz Filho, Brasileiro, natural de Fortaleza - CE, filho de Jarbas de Sá Roriz e de Maria Marta Teófilo de Sá Roriz, casado, médico, RG 93003025713/SSP-Ce, CPF 723.032.393-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Jucá, 1100, Apto 1401, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.170-288. E-mail: jarbasroriz@gmail.com

Vice-Presidente: João Macedo Coelho Filho, Brasileiro, natural de Missão Velha-Ce, filho de João Macedo Coelho e de Francisca Imilce Dantas Macedo, casado, médico, RG 2016161745-4/SSP-Ce, CPF 222.715.203-63, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, 643, Apto 100, Meireles, Fortaleza - CE. CEP: 60.125.120. e-mail: jmacedocoelho@yahoo.com.br

Secretário: Rômulo Rebouças Lôbo, Brasileiro, natural de Fortaleza - CE, filho de Filadelfo Lôbo Filho e de Sandra Lúcia Rebouças Lôbo, casado, médico, RG



93015008142-SSP/CE, CPF 628.234.263-53, residente e domiciliado à Rua Ratisbona, 171, Apto 702, Fátima, Fortaleza - CE. CEP: 60.411-220. e-mail: rlobogeriatria@gmail.com

Membros efetivos do Conselho Fiscal (Assinados com Certificado Digital ICP-BRASIL):

1ª Conselheira: Rachel Gabriel Bastos Barbosa, Brasileira, natural de Fortaleza - CE, filha de Flávio Fernando Bastos e de Elisabeth Gabriel Bastos, casada, enfermeira, RG 39081309-6-SSP/SP, CPF 801.446.833-34, residente e domiciliada à Rua Olímpio Galdino de Sousa 465 apto. 1901 Guararapes, Fortaleza - CE. CEP: 60.810-005. e-mail: rachelgabriellb@hotmail.com

2ª Conselheira: Luciane Ponte de Melo, Brasileira, natural de Fortaleza - CE, filha de João Carlos Neto e de Maria Joselina Ponte e Silva, casada, psicóloga, RG 20150871290-SSP/CE, CPF 358.771.893-87, residente e domiciliada à Rua Thomaz Pompeu, 30, Apto 1301, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.160-080. e-mail: luciane_ponte@yahoo.com.br

3ª Conselheiro: Samuel Brito de Almeida, Brasileira, natural de Fortaleza - CE, filho de Ivan Machado de Almeida e de Francisca Lucie Saraiva Brito de Almeida, casado, profissional de Educação Física, RG 2001010164862- SSP/CE, CPF 006.941.973-60, residente e domiciliado à Avenida Padre Antônio Tomás, 3885, Apto. 1404 CEP: 60192125, Cocó, Fortaleza - CE. CEP: 60.170-265. e-mail: samuelbrito.ef@gmail.com

Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que estão saindo da associação (Assinados com Certificado Digital ICP-BRASIL):

- Mírian Parente Monteiro, Brasileira, natural de Fortaleza - Ce, filha de Audálio Bezerra Monteiro e de Francisca Mirian Parente Monteiro, farmacêutica, casada, RG 2000002049172-SSP/CE, CPF 155.076.453-53, residente e domiciliada à Rua Dr. José Lourenço, 2870, Apto 902, Joaquim Távora, Fortaleza - CE. CEP: 60.115-282. e-mail: mirianparente@uol.com.br

- Deuciângela Angêlo Carvalho, Brasileira, casada, natural de Fortaleza - CE, filha de José Antônio Alves Carvalho e de Deucimar Ângelo Carvalho, Assistente Social, RG 139690187-SSP/Ce, CPF 391.688.163-91, residente e domiciliada à Rua Capitão Pinto de Mesquita, 12, Itaperi, Fortaleza - CE. CEP: 60.714-145. e-mail:



deuciangela@yahoo.com.br

- Manuela Vasconcelos de Castro Sales, brasileira, natural de Fortaleza - CE, filha de Carlos Alberto de Castro e de Régia Maria Vasconcelos de Castro, casada, médica, RG 93014015951-SSP/CE, CPF 621.835.673-68, residente e domiciliada à Rua Andrade Furtado, 955, Apto 601, Torre Coral, Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-072. e-mail: manuelavcsales@gmail.com

- Anastácio Braga Nogueira, Brasileiro, natural de Fortaleza - CE, filho de Francisco Cirino Nogueira Filho e de Francisca Maria Braga Nogueira, casado, arquiteto, natural de Fortaleza, RG: 93014005646 - SSP/CE, CPF: 575.337.503-06, Rua dos Amigos, nº100, apto.203, Bloco A2, Bairro Cambé - CEP: 60.822-168. Fortaleza - Ce. E-mail: taciobraga@gmail.com

(Assinado com Certificado Digital ICP-BRASIL)

Dr. Stênio Gonçalves Silva,

Advogado OAB/CE nº10.727



INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – 2024/2025

CNPJ 05.828.699/0001-04

O Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos voltada à promoção da saúde, à qualidade de vida e à valorização da pessoa idosa, apresenta o presente Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2024/2025.

Durante este período, o INGGÁ reafirmou seu papel estratégico como referência técnica e científica em envelhecimento saudável no Estado do Ceará, atuando de forma articulada com o poder público, universidades, serviços de saúde e organizações sociais. As ações do Instituto se distribuíram nas áreas de formação profissional, assistência multidisciplinar, pesquisa, extensão universitária e gestão institucional, conforme descrito a seguir.

1. CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Realização do II Simpósio do Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – “Das bases biológicas à intervenção”, com apoio institucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e sediado no Auditório da Biblioteca Central da UNIFOR, que reuniu mais de 100 participantes, entre profissionais de saúde, docentes, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação para o intercâmbio de conhecimentos e experiências em diversas áreas da medicina, nutrição, fonoaudiologia e fisioterapia.

2. PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- Elaboração do ensaio clínico “ACUTE EFFECTS OF WHOLE-BODY ELECTROMYOSTIMULATION ON THE REHABILITATION OF PATIENTS IN A TRANSITIONAL CARE UNIT: STUDY PROTOCOL FOR A RANDOMIZED CONTROLLED TRIAL”, pesquisa clínica sobre o impacto do uso de tecnologias assistivas em idosos institucionalizados, com participação de graduandos e pós-graduandos do INGGÁ e da UFC.

- Submissão do ensaio clínico no Clinical and Translational Science (CTS), periódico de impacto internacional mantido pela publicadora Wiley em associação à American Society for Clinical Pharmacology and Therapeutics (ASCPT).

3. GESTÃO INSTITUCIONAL E PARCERIAS

- Fortalecimento de convênios e parcerias interinstitucionais com universidades, hospitais, secretarias estaduais e municipais e órgãos públicos federais.
- Implantação da Unidade de Cuidado Integrado e Acolhimento à Pessoa Idosa (UCIAPI) no município de Brejo Santo, projeto da Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará (SPS), no qual o INGGÁ exerceu papel de assessoria técnica especializada, contribuindo na modelagem assistencial, capacitação de equipes e acompanhamento da execução.

- A **Unidade de Cuidado Integrado e Acolhimento à Pessoa Idosa (UCIAPI)** é um serviço voltado à reabilitação, promoção da autonomia e reintegração social de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, dependência funcional temporária ou necessidade de cuidados prolongados após alta hospitalar. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará (SPS), implantada com assessoria técnica do Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará (INGGÁ). A UCIAPI adota o modelo de cuidado integrado e centrado na pessoa, com ênfase na atuação de equipes multiprofissionais. Essas equipes oferecem cuidados clínicos, reabilitadores e socioeducativos, além de desenvolver ações de socialização, orientação e articulação com a rede de atenção básica, hospitalar e de longa permanência.

4. ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR

- O INGGÁ manteve atuação constante junto à **Casa de Cuidados do Ceará (CCC)**, unidade de cuidados transitórios voltada à reabilitação e reintegração de pacientes que cursam com fragilidade muscular e funcional após alta hospitalar. O Instituto contribuiu para a consolidação de protocolos assistenciais e para a ampliação da abordagem interdisciplinar, com destaque para:

- supervisão direta de docentes e médicos assistentes nos atendimentos diários;
- integração de estudantes da área da saúde (medicina, fisioterapia, enfermagem, educação física) em práticas supervisionadas;
- fortalecimento do modelo de atenção centrado na pessoa, com foco na autonomia e funcionalidade do idoso.

- Atividades Clínico-Sociais:

- Oferta de cuidados básicos em saúde nas áreas de medicina, odontologia, fisioterapia, enfermagem, educação física, terapia ocupacional;
- Implementação de ações de socialização, lazer e bem-estar, com enfoque em saúde mental e prevenção da dependência funcional;

- O INGGÁ atuou na capacitação de profissionais da atenção primária e na implementação piloto da triagem ICOPE na **UAPS CDFAM “Prof. Gilmário Mourão Teixeira”**, vinculada à UFC.

- O **ICOPE (Integrated Care for Older People)** é uma estratégia global desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) voltada à promoção do envelhecimento saudável por meio do cuidado integrado e centrado na pessoa idosa. Seu propósito é otimizar a funcionalidade dos indivíduos, permitindo que vivam com autonomia e qualidade de vida. A estratégia orienta os serviços de saúde, especialmente na Atenção Primária, a identificar precocemente declínios nos principais domínios da capacidade intrínseca: cognição, humor, visão, audição, mobilidade e vitalidade; e a propor intervenções baseadas em evidências.

5. EXTENSÃO ACADÊMICA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

- Participação ativa de alunos extensionistas, bolsistas e voluntários, na reabilitação e nos cuidados paliativos prestados na Casa de Cuidados do Ceará.
- Curricularização de extensão pelos estudantes do curso de Medicina da UFC, sob supervisão, dos módulos de Geriatria e Assistência Básica de Saúde, permitindo vivência prática em cuidados complexos.
- Apoio ao projeto de extensão “Promoção de saúde a idosos, familiares e cuidadores”, realizado no HUWC/UFC e na Casa de Cuidados do Ceará.
- Produção e transmissão do programa/podcast “Novas Dimensões” na Rádio Universitária 107,9 FM, ampliando o alcance das ações educativas, com participação de docentes, discentes e comunidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2024/2025 foi marcado pela ampliação das ações integradas do INGGÁ, reafirmando seu compromisso institucional com o envelhecimento ativo, a autonomia e o bem-estar da população idosa cearense.

As iniciativas desenvolvidas demonstram a relevância pública e social da instituição, que atua de forma articulada com o Estado e com a sociedade civil para promover um modelo inovador de atenção integral à pessoa idosa.

Aguardam-se, para 2026, novas etapas na consolidação da UCIAPI e na expansão de projetos de cuidado integrado e formação de profissionais especializados, fortalecendo o papel do INGGÁ como instituição de utilidade pública essencial ao envelhecimento digno no Ceará.

Fortaleza, 06 de novembro de 2025.

Jarbas de Sá Roriz Filho

Presidente do Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ

INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ
CNPJ nº 05.828.699/0001-04
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – EXERCÍCIO 2024

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS	
Contribuições de associados	0,00
Convênios e parcerias públicas	2.000,00
Doações e patrocínios privados	1.000,00
Cursos e capacitações (inscrições)	8.500,00
Prestação de serviços técnicos	5.000,00
Total de Receitas	16.500,00
DESPESAS	
Pessoal e encargos (salários, estagiários e autônomos)	3.500,00
Material de consumo e expediente	1.800,00
Manutenção predial e equipamentos	500,00
Serviços de terceiros (contabilidade, limpeza, segurança, etc.)	200,00
Energia elétrica, água e internet	600,00
Atividades e projetos sociais	2.000,00
Cursos, eventos e capacitações	2.800,00
Despesas administrativas e bancárias	300,00
Publicações e materiais de divulgação	0,00
Despesas com transporte e locomoção	850,00
Total de Despesas	12.550,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (Superávit)	R\$ 3.950,00

Observações:

O resultado positivo do exercício de 2024 será destinado à manutenção e ampliação das

atividades institucionais do INGGÁ, em conformidade com seus objetivos estatutários e com a legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos.

Fortaleza (CE), 28 de Outubro de 2025.

Diretoria Executiva

Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ

INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ

CNPJ nº 05.828.699/0001-04

ATA / ATESTADO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, após análise minuciosa dos documentos contábeis e financeiros referentes ao exercício de 2024, atesta que o Demonstrativo de Receitas e Despesas apresentado pela Diretoria Executiva reflete com exatidão a movimentação financeira da entidade, estando em conformidade com as normas legais, princípios contábeis e procedimentos internos de controle adotados pela Instituição.

Conforme a verificação realizada, não foram constatadas irregularidades nas contas, sendo os registros contábeis considerados corretos e compatíveis com as atividades desenvolvidas ao longo do exercício.

Diante do exposto, este Conselho Fiscal aprova o Demonstrativo de Receitas e Despesas do exercício de 2024, recomendando sua homologação pela Assembleia Geral.

Fortaleza (CE), 28 de Outubro de 2025.

CONSELHO FISCAL



Documento assinado digitalmente

RACHEL GABRIEL BASTOS BARBOSA

Data: 04/11/2025 23:17:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Presidente do Conselho Fiscal

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará - INGGÁ, inscrito no CNPJ nº 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Cel. Nunes de Melo, s/n, Fortaleza - CE, CEP 60430-280, telefone (85) 99272-2002, foi constituído em 25 de julho de 2003 e vem funcionando de forma regular e contínua, desde então até presente data, cumprindo fielmente as disposições constantes de seu Estatuto Social e desenvolvendo atividades de relevante interesse público e social voltadas à promoção da saúde, bem-estar e assistência à população idosa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis, especialmente para instruir o pedido de concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2025.

Padre Fernando Silva Pontes
Pároco da Paróquia Nossa Senhora da saúde
CPF nº 074.517.923-16
Telefone: 85 99633 6633

Dr. Fernando Silva Pontes
Médico CREMEC 2133
Av. Pe. Antônio Tomas, 3855
Cocó CEP: 60.192-120

Pe. Fernando S. Pontes
Vigário Paroquial
Paróquia N. Sra. da Saúde
Fortaleza Ce

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Hm]SW0A1]-FERNANDO SILVA PONTES.....

Em testemunho ☒ da verdade.
Valor Total dos Serviços: R\$6,36.
Fortaleza, 10/10/2025 às 14:48:54
Código do Ato: 002001 Selo tipo 2 - Nº ABT88138-K7J9.
Escrevente: DEBORAH CRISTINA HOLANDA DIAS
Confira os dados do ato em selodigital.lics.lus.br/portal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ILIBADA CONDUTA

Declaro, para os devidos fins, que os dirigentes e membros do Conselho Fiscal do Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, inscrito no CNPJ nº 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Cel. Nunes de Melo, s/n, Fortaleza – CE, CEP 60430-280, telefone (85) 99272-2002, são pessoas de idoneidade moral comprovada e ilibada conduta, reconhecidas por sua integridade, compromisso ético e dedicação às causas sociais e humanitárias.

A presente declaração é emitida a pedido da instituição interessada, para fins de instrução do processo de obtenção do Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos exigidos pela legislação vigente.

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2025.

Padre Fernando Silva Pontes
Pároco da Paróquia Nossa Senhora da saúde
CPF nº 074.517.923-16
Telefone: 85 99633 6633

Pe. Fernando S. Pontes
Vigário Paroquial
Paróquia N. Sra. da Saúde
Fortaleza Ce

Dr. Fernando Silva Pontes
Médico CREMEC 2133
Av. Pe. Antônio Tomas, 3855
Coco CEP: 60.192-120

Dr. Fernando Silva Pontes
Médico CREMEC 2133
Av. Pe. Antônio Tomas, 3855
Coco CEP: 60.192-120

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3468-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Hm]SW0AO]-**FERNANDO SILVA PONTES**.....

Em testemunho da verdade.
Valor Total dos Serviços: R\$4,36.
Fortaleza, 10/10/2025 às 14:48:53
Código do Ato: 002001 Selo tipo 2 - N° AST886134-L&J8.
Escrivente: DEBORAH CRISTINA HOLANDA DIAS.
Conferir na radom da ata em anexo digitalizada via brportal.

AGUIAR
8º Tabelionato

30 de 50

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/11/2025 09:57:04	Data da assinatura:	11/11/2025 12:17:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/11/2025

LIDO NA 105ª (CENTESÍMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	18/11/2025 10:52:24	Data da assinatura:	18/11/2025 15:17:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
18/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1093/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/11/2025 09:47:02	Data da assinatura:	19/11/2025 09:47:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/11/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	26/11/2025 11:50:07	Data da assinatura:	26/11/2025 11:50:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 1093/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM,

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ - INGGÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº1093/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ - INGGÁ**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará - INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.828.699/0001-04, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis**:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexoado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ - INGGÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1093/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/11/2025 14:28:56	Data da assinatura:	26/11/2025 14:29:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/11/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 1093/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/11/2025 15:51:10	Data da assinatura:	26/11/2025 15:51:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/11/2025 15:41:32	Data da assinatura:	27/11/2025 15:41:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 1093/2025		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	01/12/2025 10:48:24	Data da assinatura:	01/12/2025 10:48:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
01/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 1093/2025

Autor: Deputado Guilherme Landim

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1093/2025 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ - INGGÁ.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 1093/2025, de autoria do Deputado Guilherme Landim, que considera de utilidade pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará - INGGÁ.

De acordo com o autor da proposição, a instituição concentra seus esforços na área de geriatria e gerontologia, promovendo eventos e ações de saúde voltadas para a pessoa idosa no estado do Ceará.

Em sua justificativa, o deputado argumenta:

O trabalho do INGGÁ demonstra um compromisso com o envelhecimento saudável e a qualidade de vida, alinhando-se a projetos mais amplos como o "Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso.

O Instituto colabora com outras entidades e ligas acadêmicas, como a Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia do Ceará (LAGG), da UFC, e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Secção Ceará (SBGG-CE), na organização e participação de conferências e ações sociais.

A instituição é ativa na promoção de discussões e atualizações na área, como evidenciado pela realização do seu I Simpósio em maio de 2024, que teve como foco o Cuidado Integrado à Pessoa Idosa.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

O disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei que considera de utilidade pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará - INGGÁ, em virtude das relevantes atividades na área de geriatria e gerontologia, promovendo eventos e ações de saúde voltadas para a pessoa idosa no estado do Ceará.

Em análise, não se verifica nenhum óbice à regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, nos termos dos artigos 58, inciso III e 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, senão vejamos:

Art. 58 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido, o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023), dispõem, respectivamente, quanto às proposições e competências:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

a) de lei complementar

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Quanto à matéria, o artigo 25 da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 14 da Constituição Estadual de 1989, são claros ao definir a competência residual ou remanescente dos Estados, quando inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, senão vejamos:

CF/88, Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

CE/89, Art. 14 - O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Verifica-se, ainda, que o projeto de lei não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido no artigo 60, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

(Art. 108, § 1º, III, do Regimento Interno)

Da análise, não se observou qualquer óbice à referida proposição seja em relação à sua admissibilidade, constitucionalidade ou tramitação.

Ante o exposto, tendo em vista que o **Projeto de Lei nº 1093/2025**, de autoria do Deputado Guilherme Landim, encontra-se em consonância com as disposições constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	02/12/2025 17:12:14	Data da assinatura:	02/12/2025 17:12:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/12/2025 09:32:54	Data da assinatura:	05/12/2025 14:08:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/12/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 143ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA TRIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 144ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E DEZOITO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DE GERIATRIA E
GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Coronel Nunes Melo, s/n, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

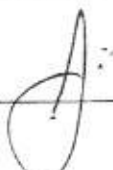
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



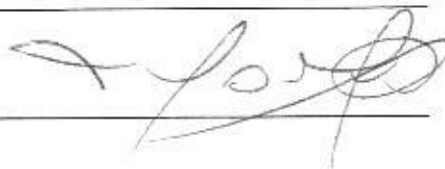
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



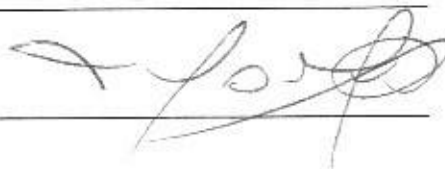
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



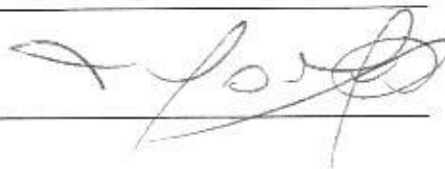
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº237 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.589, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

DENOMINA ROSA VIEIRA OLIVEIRA (TIA ROSA) O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rosa Vieira Oliveira (Tia Rosa) o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS construído no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.590, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

DENOMINA MARIA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.591, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.592, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Jô Farias)

DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José de Anchieta e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, s/n, no Bairro Pedreira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.593, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Tin Gomes)

DENOMINA COMANDANTE MAUROCÉLIO ROCHA PONTES A RODOVIA CE-325, QUE LIGA A ENTRADA DA BR-222 – SÃO VICENTE/AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Comandante Maurocélcio Rocha Pontes a Rodovia CE-325, que liga a entrada da BR-222 – São Vicente/Açude Jaibaras – ao Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.594, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Coronel Nunes Melo, s/n, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

